



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 257 DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a proibição do consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, e, o ato de portar ou conduzir quaisquer recipientes de vidro contendo ou não bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, bem como combos, cooler, ou caixa térmica, no circuito das festividades do Mica Pedro dos Lagos no município de Itajuípe e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Inc. VII e,

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego público, nos termos da Constituição Federal pátria;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva,

CONSIDERANDO que o uso ou comercialização de bebidas em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito e entorno do Mica Pedro dos Lagos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o consumo, distribuição ou venda de bebidas em recipiente de vidro, seja em combos, cooler ou caixa térmica, nos bares, restaurantes, camarote ou por vendedores ambulantes, das **00:01 hs do dia 06/07/2024 até 06:00 hs do dia 10/07/2024** em toda área e imediações do circuito do do Mica Pedro dos Lagos, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis enlatadas, durante todo o festejo público.

Parágrafo Único: Vendedores de drinks, capetas e coquetéis poderão portar garrafas de vidro que acondicionem os produtos utilizados no preparo das bebidas, não sendo permitido, no entanto, a comercialização de quaisquer destas ou outras bebidas a particular em recipientes de vidro, o mesmo se aplicando a copos, taças ou similares de vidro.

Art. 2º. Fica ainda proibida a entrada e consumo de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, bem como combos, cooler, ou caixa térmica, no circuito das festividades do Mica Pedro dos Lagos no período de 07 a 09 de junho de 2024, em toda área e imediações do circuito do evento **transportado pelo público visitante.**

Art. 3º. Fica determinado a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§1º. As medidas restritivas cabíveis para o cumprimento do contido no presente Decreto, serão efetuadas pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia, podendo atuar ambos de forma separada ou conjunta.

§2º. Caso se faça necessário, poderão ser requisitados demais setores e funcionários da administração pública municipal para que se cumpra com o determinado no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, Estado da Bahia, em 23 de maio de 2024.

Leandro Junquilha Cunha
PREFEITO MUNICIPAL